

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

PETIÇÃO N.º 627/XIII (4.ª)

ASSUNTO: *Solicita a adoção de medidas contra o encerramento da UCSP – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silvalde (Extensão de Saúde da Marinha)»*

Entrada na AR: 02 de maio de 2019

Petição coletiva: Utentes da UCSP – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silvalde, Extensão de Saúde da Marinha

Introdução

A petição coletiva deu entrada na Assembleia da República a 02 maio de 2019 e foi distribuída a esta Comissão no dia 16 de maio.

I. A petição

A petição dos Utentes da UCSP – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silvalde, Extensão de Saúde da Marinha (Espinho), foi subscrita por **641** cidadãos que *«Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento da UCSP – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silvalde (Extensão da Marinha Grande)»*. Alegam que a extensão de saúde da Marinha de Silvalde tem mais de 50 anos, que em tempos já funcionou como maternidade, que as instalações aproveitadas na sua totalidade reúnem melhores condições físicas do que as da UCSP de Silvalde/Junta, que os utentes inscritos ascendem a 4500, os quais na sua maioria são idosos com fracos recursos económicos e mobilidade reduzida e são ainda crianças oriundas, na sua maioria, de famílias desfavorecidas. Frisam que o encerramento daquela extensão de saúde será uma perda para a população a par da privação da escola primária, já ocorrida. Tendo em conta o aumento da taxa de desemprego e a privação de acesso à educação, se a privação do acesso à saúde se vier a concretizar, a população sentir-se-á esquecida e relegada *«para um plano mais próprio de uma aldeia do que de uma vila»*. Por tudo isto, a população requer *«a manutenção da UCSP, Extensão de Saúde da Marinha de Silvalde»*.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a entidade encontra-se corretamente identificada, mencionando o seu endereço postal, eletrónico e telefónico e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com **641 assinaturas**, não é obrigatória a

audição do primeiro peticionário, não tem de ser apreciada em Plenário e não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

2. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que termina a 29 de julho de 2019), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR e dado conhecimento dele ao primeiro peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 29 de maio de 2019

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)